



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
DE AUTORIA DA VEREADORA ROSSANA DIAS COSTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CRIAR O PROGRAMA
TEATRO JOVENS TALENTOS.

Exma. Sra.
Andrezza Oliveira Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Lavrada

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Teatro jovens talentos visando oferecer aos jovens e aos alunos de toda rede municipal de ensino da nossa cidade, acesso à arte.

Art. 2º O Programa Teatro jovens talentos é um Programa que visa oferecer novos hábitos de leitura não é algo comum a todos os jovens. Assim a escola tem um importante papel de intermediar essa aprendizagem, além de vencer preconceitos e barreiras a respeito da leitura. Por isso, é necessário um trabalho diversificado, que possa aproximar ao máximo a comunidade escolar à arte e despertar o interesse por obras literárias.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um espaço próprio denominado "Teatro jovens talentos" onde a capacitação dos jovens as obras. Nele é possível reunir literatura, dramaturgia, música, pintura, escultura, artesanato, tecnologias, enfim uma diversidade artística.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades educacionais públicas e entidades não governamentais no sentido de contratar a mão de obra necessária para o desenvolvimento desse Programa, tais como instrutores, professores, pesquisadores, monitores e demais recursos humanos necessários para o planejamento e execução das ações a serem deflagradas.

Art. 4º O Programa Teatro jovens talentos deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA LAVRADA

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
“CASA EGÍDIO GOMES BARRETO”
GABINETE DA VEREADORA**

Gabinete da Vereadora, Pedra Lavrada PB, em 27 de agosto de 2025

Rossana Dias Costa
Vereadora